

Ofício-Circulado 20102/2005, de 14 de Março - DSIRS (redacção actualizada em 21/03)

RECEPÇÃO DA DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS

Tendo-se verificado que o mencionado ofício-circulado se apresenta incompleto, esclarece-se que do mesmo deve constar um ponto 5.

Assim, procede-se de novo à sua divulgação, agora na sua versão integral:

"Em referência ao assunto acima identificado, informo V.Ex.^a que, por meu despacho de 2005-03-07, proferido sobre a informação IRS n.º 332/05, foi sancionado o seguinte entendimento:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CIRS, devem os sujeitos passivos apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial, relativa aos rendimentos do ano anterior e a outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária, estes últimos nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 89.º-A da LGT.

2 - A entrega de uma declaração modelo 3 sem rendimentos e que não se destine à comunicação dos elementos referidos no número anterior apenas é passível de tratamento informático caso se trate de sujeito passivo enquadrado na categoria B, atento o facto de este se encontrar obrigado à sua apresentação enquanto a actividade não for cessada.

3 - Ainda que noutra legislação concessão de crédito para aquisição de habitação própria, isenção de propinas, bolsas de estudos, etc. seja exigida a apresentação da declaração de rendimentos Modelo 3 para controlo de eventuais benefícios, não pode aquela exigência sobrepor-se às normas do Código do IRS, impondo à administração tributária a obrigação de uma recepção declarativa não consentânea com os objectivos do citado Código.

4 - Assim, não se verificando as situações referidas no ponto 2., devem os respectivos serviços receptores recusar a entrega das declarações sem rendimentos ou acréscimos por incumprimento, previstos no quadro 10 do anexo H.

5 - Todavia, caso os contribuintes, em detrimento da passagem de certidão, persistam na intenção de entregar estas declarações, deverão os serviços proceder à sua recepção e posteriormente, com vista a possibilitar a sua recolha, deverá ser digitado o valor de 1 Euro no campo 414 do anexo A".

Mais se informa que, por despacho de 21.03.05, de SESEAF, foi sancionado o entendimento de que será de dispensar a aplicação de coima, ao abrigo do art.º 32.º do RGIT, relativamente às declarações sem rendimentos que venham a ser entregues em suporte papel até ao dia 05 de Abril de 2005.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,

(Manuel de Sousa Meireles)